



Processo : 0807243-19.2026.8.19.0204 (2026.700.553588-8)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Direito de Imagem / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO
RECORRENTE : LEANDRO BARBOSA TEIXEIRA
ADVOGADO : BRUNA SILVA DOS SANTOS
RECORRIDO : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 24/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer, mas negar provimento ao recurso inominado para manter a sentença, por seus próprios fundamentos, tendo o juízo a quo examinado, de forma adequada, os fatos e decidido corretamente o conflito. Não há o que justifique a pretendida majoração. Não se trata, de um lado, de efetivo apontamento em cadastro restritivo de crédito e tampouco protesto de título. De outro lado, a anotação/permanência do registro de atividade não teve eventuais consequências mais graves esclarecidas e demonstradas no curso da lide. Verba indenizatória corretamente fixada pelo juízo a quo em atenção às particularidades do caso concreto. Obrigação de fazer, no mais, fixada de modo correto. Dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Recorrente responde pelo pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, mas observado o contido no § 3º do artigo 98 do CPC.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Relator

